

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N°. 101/2023

LACIMAR CEZÁRIO DA SILVA
Relator da Comissão

Tendo essa Comissão, recebido na data de 10/07/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, *o Projeto de Lei oriundo do Legislativo de N.º 101/2023, de autoria do vereador Alexandre Magno Martoni Debique Campos, registrado nessa Casa Legislativa com o n.º 101/2023, que “Altera a Lei 2.204, de 3 de fevereiro de 1989 e dá outras providências;”* e, tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei em tela, tem como primazia, obter alteração ora apresentada, na qual, se baseia no que vem sendo utilizado pelo Poder Público de Belo Horizonte, conforme pode ser aferido ao Projeto da Câmara Municipal de Belo Horizonte, acostado a esse projeto proposto.

Essa alteração no Capítulo V da Base de Cálculo da Lei nº 2.204 de fevereiro de 1989, visa contribuir com o cálculo do imposto municipal sobre a transmissão de bens, de maneira a ser justo para os contribuintes, bem como o Poder Público Municipal de Itaúna.

Ressalte-se que as alterações propostas nesse referido projeto, não irá implicar na arrecadação dos encargos, vez que, *não se suprime nenhum imposto, apenas altera a estimativa utilizada para a base de cálculo.*

Cumpre salientar aqui que, o artigo 1.º desse PL, especificamente no caput do artigo 9.º da Lei n.º 2.204 de 03 de fevereiro de 1989, passará a vigorar com a seguinte redação, vejamos:

Artigo 9.º - A base de cálculo do imposto é o valor dos bens, no momento da transmissão ou cessão dos direitos a eles relativos, declarados pelo contribuinte.

Considerando que o artigo 2.º desse PL, especificamente ao § 1.º do artigo 9.º da Lei n.º 2.204 de 03 de fevereiro de 1989, passará a vigorar com a seguinte redação, vejamos:

§ 1.º - Caso exista discrepância de valor, poderá o Poder Público promover processo administrativo para análise e correção do valor para os fins de tributação.

Nesse sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece os artigos 28 inciso II alínea (A) e 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Lacimar Cezário da Silva
Presidente

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando
o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 01 de agosto de 2023.

Giordane Alberto Carvalho
Membro

Leonardo Alves dos Santos
Membro